



# 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro  
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 9.132.892 de 09/10/2024

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico, contendo **4 (quatro) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 09/10/2024, protocolado sob nº 9.281.739, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.132.892** no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

GUSTAVO GANDARA GAL (Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados (não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 09 de outubro de 2024

**Assinado eletronicamente**

Danilo Monteiro de Campos

Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos        | Estado    | Secretaria da Fazenda | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
|--------------------|-----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 75,97          | R\$ 21,59 | R\$ 14,79             | R\$ 4,00        | R\$ 5,21            |
| Ministério Público | ISS       | Condução              | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 3,66           | R\$ 1,59  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 126,81          |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00231173024969393



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834TIAE000196861FD24F

Protocolo nº 9.281.739 de 09/10/2024 às 10:36:01h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.132.892** em **09/10/2024** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

| Oficial  | Estado   | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS     | Condução | Despesas | Total     |
|----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 75,97 | RS 21,59 | RS 14,79           | RS 4,00    | RS 5,21    | RS 3,66    | RS 1,59 | RS 0,00  | RS 0,00  | RS 126,81 |

**AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA  
CAPITAL – SP**

**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO**

Eu, GUSTAVO GÂNDARA GAI, RG 34.855.930-6 SSP/SP, CPF 216.031.128-63, OAB/SP 199.811, brasileiro, advogado, neste ato em nome de LECOM TECNOLOGIA S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 04.871.990/0001-94, com endereço na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8501, 17º andar, Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP: 05425-070, São Paulo, SP, como apresentante, requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 8 de outubro de 2024.

**GUSTAVO**

**GANDARA GAI**

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO GANDARA GAI

Dados: 2024.10.08 16:24:14  
-03'00'

**GUSTAVO GÂNDARA GAI**

Protocolo nº 9.281.739 de 09/10/2024 às 10:36:01h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.132.892** em **09/10/2024** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

| Oficial  | Estado   | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS     | Condução | Despesas | Total     |
|----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 75,97 | RS 21,59 | RS 14,79           | RS 4,00    | RS 5,21    | RS 3,66    | RS 1,59 | RS 0,00  | RS 0,00  | RS 126,81 |

*Contrato de Licença de Uso e Prestação de Serviços  
Plataforma Lecom  
V. 10.2024*

### **REGRAS GERAIS DE CONDUTA**

O presente instrumento se aplica aos Contratos de Licença de Uso e Prestação de Serviços (Plataforma Lecom) celebrados com a LECOM TECNOLOGIA S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 04.871.990/0001-94, com endereço na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8501, 17º andar, Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP: 05425-070, São Paulo, SP.

#### **1. CONFIDENCIALIDADE**

- 1.1.** Em decorrência da natureza deste instrumento, e porque assim se convencionou, as partes se obrigam de maneira irrevogável, por si e seus representantes, empregados, prestadores de serviços, prepostos, colaboradores, a não divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros de quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais, inovações, bancos de dados e quaisquer outras informações da outra parte, que vier a ter ciência ou acesso, ou que lhe sejam confiados durante a vigência e em razão deste Contrato, mantendo o mais absoluto sigilo das operações e documentos, a todo tempo, durante e após o prazo de vigência deste, mesmo em caso de extinção por qualquer motivo, inclusive na hipótese de armazenamento de tais documentos através do sistema de nuvem (*cloud*).
- 1.2.** Se qualquer das partes, por determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial ou administrativa, ou de lei federal, estadual ou municipal ou, ainda, por qualquer outro órgão ou agência habilitados a emitir normas que possam obrigar as partes, tiver que revelar quaisquer das Informações Confidenciais, procederá como segue:
- a) Assim que possível, dará notícia à outra parte a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz; e
- b) Prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que a parte prejudicada possa se defender contra a divulgação de qualquer informação confidencial;
- 1.3.** Por qualquer que seja a causa de extinção deste Contrato, as partes:
- a) Restituirão, apagarão/deletarão ou destruirão todos os documentos referentes às informações confidenciais, ressalvadas as regras de confidencialidade ora estabelecidas; e
- b) Continuarão obrigadas, por prazo indeterminado, após a extinção do presente Contrato, por si, seus empregados, prepostos ou representantes, a respeitar o dever de confidencialidade;

#### **2. DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

- 2.1.** As partes declaram jamais tolerar comportamentos imorais, ilegais e/ou antiéticos no exercício de suas próprias atividades, e nos relacionamentos estabelecidos com quaisquer terceiros. Por esse motivo, a CONTRATADA exige, de todos aqueles com os quais estabelece relacionamento, o mesmo comportamento ético que pratica na condução de seus negócios, não aceitando, em nenhuma hipótese, atos ilícitos ou imorais tais como o pagamento de propina, suborno, apropriação indébita, tráfico de influência e desvio de verbas seja envolvendo a administração pública, seja entre particulares.
- 2.2.** As partes declaram ainda que conhecem os termos da Legislação brasileira, inclusive a Lei 12.846/13 e seu decreto regulamentador nº 8.420/2015; (b) a Lei nº 9.613/1998 sobre lavagem de dinheiro; (c)

Protocolo nº 9.281.739 de 09/10/2024 às 10:36:01h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.132.892** em **09/10/2024** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

| Oficial  | Estado   | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS     | Condução | Despesas | Total     |
|----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 75,97 | RS 21,59 | RS 14,79           | RS 4,00    | RS 5,21    | RS 3,66    | RS 1,59 | RS 0,00  | RS 0,00  | RS 126,81 |

*Contrato de Licença de Uso e Prestação de Serviços  
Plataforma Lecom  
V. 10.2024*

a Lei nº 8.429/1992 sobre atos de improbidade administrativa; (d) o decreto-lei nº 2.848/40 – Código Penal e (e) o Estatuto Brasileiro do Servidor Público Federal (Lei 8.027/1990) (coletivamente, as “Regras Anticorrupção”), e comprometem-se a não praticar qualquer ato ou atividade que constitua, ainda que indiretamente, violação às disposições das Regras Anticorrupção.

- 2.3.** Fica estabelecido que as declarações e o dever de observância ao conteúdo das cláusulas acima e das Regras Anticorrupção se estendem e se aplicam à ambas as partes, aos seus administradores, diretores, funcionários, prepostos e agentes, bem como às pessoas que venham a agir em seu nome.
- 2.4.** As partes acordam que qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção previstas na Legislação e no presente instrumento, será considerado como uma infração grave, conferindo às partes, a seu exclusivo critério, o direito de rescindir o Contrato de imediato, independentemente de qualquer notificação e sem que qualquer valor seja devido pelo encerramento antecipado da prestação de serviços.
- 2.5.** As partes não serão responsáveis, em nenhuma hipótese por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados à violação ou ao não cumprimento, pela outra parte, de qualquer disposição das Regras Anticorrupção, devendo indenizar e eximir a outra de quaisquer ações, condenações ou pedidos de indenizações decorrente de suas práticas e atos.

### **3. DA PREVENÇÃO À FRAUDE E AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO**

- 3.1.** As partes declaram ter pleno conhecimento e comprometem-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com crimes de lavagem ou ocultação de bens, nos termos do que dispõe as Regras Anticorrupção e normas correlacionadas.
- 3.2.** As partes obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável a matéria e das Regras Anticorrupção, nos termos do que dispõe o item imediatamente anterior, a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços ora contratados.
- 3.3.** As partes acordam que uma terá que comunicar a outra, tempestivamente, os indícios detectados e que possam estar enquadrados conforme os normativos pertinentes à prevenção contra o crime de lavagem de dinheiro, em caráter de confidencialidade, fornecendo, nesse caso, os subsídios necessários que caracterizem a infração para a devida caracterização da infração, sendo vedada qualquer imputação sem a necessária e devida apuração dos fatos.
- 3.4.** Em cumprimento a legislação vigente, as partes declaram que dispõem de controles internos específicos para a prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, ou relacionadas, para o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas e prevenção e coação do financiamento ao terrorismo.

### **4. RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS**

- 4.1.** Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre as partes, devendo cada parte responder integralmente por seus prepostos e funcionários, inclusive por eventuais ações trabalhistas propostas.
- 4.2.** Na ocorrência de ações trabalhistas contra uma das partes em decorrência da execução deste contrato, a outra poderá intervir no processo para assisti-la.

Protocolo nº 9.281.739 de 09/10/2024 às 10:36:01h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.132.892 em 09/10/2024 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

| Oficial  | Estado   | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS     | Condução | Despesas | Total     |
|----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 75,97 | RS 21,59 | RS 14,79           | RS 4,00    | RS 5,21    | RS 3,66    | RS 1,59 | RS 0,00  | RS 0,00  | RS 126,81 |

Contrato de Licença de Uso e Prestação de Serviços  
Plataforma Lecom  
V. 10.2024

- 4.3.** Nenhuma das partes poderá alegar em juízo, para se eximir de suas responsabilidades, que a defesa apresentada pela outra foi insatisfatória, se foram esgotadas todas as instâncias ou se a defesa apresentada tenha sido consistente no tocante à impugnação do que fora objeto de discussão no processo.
- 4.4.** As partes declaram também que deverão observar e respeitar os seus estatutos internos, e estabelecem a proibição de qualquer forma ou análoga de trabalho escravo, forçado e infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento das normas de saúde e segurança, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviço e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades, concordando que a observância e o respeito dos princípios indicados no referido documento são fundamentais para a execução do serviço de maneira ética e responsável.
- 5. REGRAS DE COMPLIANCE**
- 5.1.** As partes se obrigam reciprocamente a respeitarem todas as regras de *Compliance* estabelecidas, tais como, mas não se limitando a: não possuir relação de parentesco com funcionários da outra parte; não se utilizar de meios escusos ou ilegais visando o êxito em demandas; não manter relação profissional com a parte adversa em qualquer natureza de demanda, seja na esfera administrativa ou judicial; alertar a outra parte, desde o envio da demanda, caso possua impedimento de qualquer natureza para condução do caso; não agir em desconformidade com a ética, bom senso e costumes profissionais; se abster de fazer qualquer comentário ou juízo de valor a outra parte em qualquer instância, mídia impressa, escrita ou televisiva sem a prévia e expressa autorização.
- 5.2.** Qualquer dúvida ou esclarecimento que se façam necessários, em decorrência de demandas ou posturas a serem adotadas por uma das partes, em possível confronto com as regras de *Compliance* acima, ou de outras aqui não mencionadas, devem ser reportadas imediata e formalmente a outra parte.

GUSTAVO

GANDARA GAI

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO GANDARA GAI

Dados: 2024.10.08 16:08:32  
-03'00'